

# CI SMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

## **ATO NORMATIVO nº: 002/2025**

Regulamenta as assinaturas dos representantes legais do CISMARG em instituições bancárias e financeiras do CISMARG, no período de 21 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e da outras providências.

**CARLOS HENRIQUE AVELAR**, Prefeito do município de Santo Antônio do Amparo/MG - Presidente do Conselho de Prefeitos do CISMARG – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CISMARG, através do presente ato normativo

### RESOLVE:

1º - Regular as assinaturas dos representantes legais do CISMARG em instituições bancárias e financeiras, onde as contas correntes do CISMARG serão movimentadas pelo secretário executivo em conjunto com o Presidente, com os seguintes poderes: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobranças; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; efetuar transferências/pagamentos; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e

# CI SMARG- Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande

desbloquear senhas; efetuar saques-contracorrente; efetuar saques-poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar pagamentos; efetuar transferências; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicação programas repasse recursos; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade-M; encerrar contas de depósito.

Art. 2º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação que se dará no site ([www.cismarg.org.br](http://www.cismarg.org.br)) e no quadro de avisos do CISMARG.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Amparo, em 21 de janeiro de 2025

Carlos Henrique Avelar  
Presidente do CISMARG